TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA OTIMIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DESTA CASA DE LEIS.

Inexigibilidade de Licitação **nº 03/2022**

Processo de Compras **nº 033/2022**

Contrato **nº 06/2022**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA,** Documentação cadastrada internamente sob o nº 2096 **(LGPD)** e de outro lado à empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95 e Inscrição Estadual nº 90547068-01, estabelecida à Rua Izabel A Redentora, 2356 - Edifício Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR. **Telefone(s) (41) 3778 1831 / (41) 3778 1830, e-mail comercial: junior@negociospublicos.com.br,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado pelo **Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, Documentação cadastrada internamente sob o nº 125 **(LGPD),** tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a **prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, para otimização do Departamento de Compras desta Casa de Leis,** com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS"**, conforme Anexo do Termo Referência da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022,** o qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria combinado com a atualização dos valores do inciso II, alínea "a" do art. 1º do Decreto Federal nº 9.142/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A prestação de serviços que de que trata a Cláusula anterior será de **prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS"**, conforme segue:

Item	Quant.	Unidade De Fornecimento	Descrição do objeto
01	01	Serviço	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020; Instrução Normativa nº 65/2021

2.2 - Fica designado como **Preposto** da **CONTRATADA:**

PREPOSTO

SUPORTE TÉCNICO

Telefones: **(41) 3778-1830**

E-mail: contato@negociospublicos.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva prestação de **prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS"** os preços abaixo:

Item	Quant.	Unidade De Fornecimento	Descrição do objeto	Preço total R$
01	01	Serviço	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020; Instrução Normativa nº 65/2021	**10.865,00**
Valor Global de R$ 10.865,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)				

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto da presente licitação, será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e documentos fiscais devidos com as especificações detalhadas dos serviços contratados, desde que devidamente atestada por servidor competente da Administração;

4.3 - Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado no **prazo de 30 dias** contados da aprovação da fatura, mediante recebimento definitivo dos serviços executados de cada etapa, através depósito bancário da CONTRATADA;

4.4 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo;

4.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

5.1 - A **vigência** será de **60 meses** contados da data da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, no endereço eletrônico https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/ encerrando-se na data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da última entrega dos serviços;

5.2 - O valor anual do contrato é de **R$ 10.865,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais),** para o período de 12 meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços, após recebimento da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), totalizando para o período de 60 meses o valor estimado é de **R$ 54.325,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais)**.

5.3 - O prazo de execução dos serviços é de 12 meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 dias de seu vencimento.

5.4 - A prestação de serviços será realizada ***na forma online*** **mediante senha de acesso para 2 servidores de forma não simultânea**, através do site www.bancodeprecos.com.br.

5.5 - Por ocasião da conclusão da ***prestação de serviços***, terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste ajuste, na proposta ofertada e nas normas vigentes, sob pena de recusa de recebimento;

a) As condições para a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e demais condições de fornecimento estão dispostas na Cláusula Sétima.

5.6 - As alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

5.7 - Decorridos 12 meses da execução do Contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, o preço anual será reajustado, utilizando-se o índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.**39.99**.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DE CONTRATOS

7.1 - A fiscalização do fornecimento oriundo do presente ajuste em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros;

7.2 - Ficam designados como **Gestor** e **Fiscal** do ajuste os servidores competentes da Administração, que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do art. 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93:

GESTOR:

Nome: **TÁCITO JANSON PRUDENTE CORRÊA**

Cargo: **Chefe da Seção de Compras e Almoxarifado**

RMI: **150**

FISCAL:

Nome: **YURI ALLAN KOWALKOWSKI**

Cargo: **Oficial Administrativo**

RMI: **1183**

7.3 - O objeto do presente contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de contrato;

7.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) **Provisoriamente:** mediante recibo, após a conferência das especificações e quantidades, descritas neste ajuste;

b) **Definitivamente:** mediante atestado, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.5- Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE,** sem prejuízo das penalidades, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste ajuste, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

7.6 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **5 dias úteis,** contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

7.7 - A **CONTRATANTE** receberá os serviços entregues, mediante a emissão de Atestado de Recebimento, no prazo de até **2 dias úteis** a contar da data da entrega, caso não haja qualquer irregularidade;

7.8 - O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1 - O objeto do presente ajuste deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato;

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;

8.3 - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

9.2 - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de ajuste, dentro do prazo de 5 dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% do valor deste ajuste;

9.3 - Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 anos, a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.4 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente contrato será aplicada multa equivalente a 10% do valor do ajuste;

9.5 - O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% do valor do contrato, por dia de atraso, até o 15º dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato;

9.6 - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do ajuste, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

9.7 - O descumprimento do prazo de **2 dias úteis** para correção de serviços entregues em desacordo com as especificações constantes do objeto do presente ajuste **ou** de **24 horas** para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% do valor do contrato;

9.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

9.9 - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona;

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.3 - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.4 - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.5 - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA, PREPOSTOS, GESTORES, FISCAIS E TESTEMUNHAS OU QUAISQUER OUTROS QUE POR VENTURA VENHAM A SER TRANSMITIDOS NO ÂMBITO DESTE CONTRATO, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente ajuste;

11.2 - O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao CONTRATADO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. CONTRATADO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento;

11.3 - Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados **(LGPD)**, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, especialmente aqueles que sejam enquadrados como Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis pela LGPD, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;

11.4 - Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando os requisitos e padrões mínimos que venham a ser exigidos pela Autoridade Nacional;

IV- Estruturar seus sistemas de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e demais normas regulamentares que venham a ser instituídas;

V- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;

VI- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados, salvo se o fornecimento destas informações implique no descumprimento da LGPD pelo PARTÍCIPE, ocasião em que o mesmo pode recusar-se a fornecê-las até que seja possível a transferência com cumprimento da legislação vigente;

VII- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

11.5 - Os PARTÍCIPES excluirão ou devolverão todos os dados, incluindo Dados Pessoais (incluindo cópias deles) tratados nos termos deste CONTRATO, na ocasião de rescisão ou expiração deste CONTRATO, conforme os procedimentos e prazos estipulados. Esta exigência não se aplicará aos casos em que forem obrigados pela lei aplicável a reter os dados recebidos no todo ou em parte, ou aos dados arquivados nos sistemas de backup, dados estes que os PARTÍCIPES isolarão em segurança e protegerão contra tratamentos, excluindo-os de acordo com suas práticas de exclusão.

11.6 - Os PARTÍCIPES se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. O PARTÍCIPE que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

11.7 - Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados, nos termos do Artigo 48, § 1º da LGPD. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante."

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

12.2 - A CONTRATADA:

I - Declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

II - Se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

12.3 - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

12.4 - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 (até promulgação de Decreto próprio) e Instrução Normativa CGU nº 13/2019 (até promulgação de IN própria), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

12.5 - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país. "Art. 4º do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Eu, RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, representante legal da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, **DECLARO**, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, **DECLARO** que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

13.1 - Dá-se ao presente contrato o **valor global de R$ 10.865,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas;

14.2 - E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Itaquaquecetuba, ____ de abril de 2022.

DAVID RIBEIRO DA SILVA:09536913810 2022.04.25 16:16:57 -03'00'

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195 Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195 Dados: 2022.04.25 15:07:34 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante Legal
CONTRATADA

Data da Assinatura: _____/_____/_____

TESTEMUNHAS:

MARCELO RENATO SUCENA:15139054817 Assinado de forma digital por MARCELO RENATO SUCENA:15139054817 Dados: 2022.04.25 15:57:10 -03'00'

MARCELO RENATO SUCENA NOME
RMI 1113

ELZA YUKO NISHIO:17354613851 2022.04.25 16:02:13 -03'00'

ELZA YUKO NISHIO NOME
RMI 138

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade de Licitação **nº 03/2022**

Processo de Compras **nº 033/2022**

Contrato **nº 06/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme Anexo I, para otimização do Departamento de Compras desta Casa de Leis

Item	Descrição do objeto.	Quant.	Und. Forn	Valor R$
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020	01	Serviço	10.865,00

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.

Portanto, é necessário que a Comissão de Licitação, na fase interna, tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente, a saber:

Lei 8.666/93, art. 15, “as compras, sempre que possível, deverão”:

inciso V: “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.”

§ 1º: “O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.”

Lei 10.520/01, art. 3º, “a fase preparatória do pregão observará o seguinte:”

inciso III: “dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.”

Instrução normativa nº 73/2020 de Agosto de 2020.

Acordão 143/2019 - Plenário: “A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve considerar apenas cotação junto aos fornecedores.”

Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Banco de dados com mais de 110 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Atende 100% a Instrução normativa 73/2020,
- Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozila Firefox;
- Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- Fontes diversificadas tais como:

1. Compras Governamentais
2. Licitações-e
3. BEC – Bolsa Eletrônica de Compras de SP
4. Compras Minas Gerais
5. Compras Distrito Federal
6. Compras Espírito Santo
7. Compras Goiás

8. Compras Rio Grande do Sul
9. Compras Rio de Janeiro
10. Compras Paraíba
11. Compras Mato Grosso
12. Compras Ceará
13. Compras Barueri
14. Portal Banrisul
15. Caixa Econômica Federal
16. Portal Compras Públicas
17. Portal LicitaNET
18. Banpará
19. Bolsa Brasileira de Mercadorias
20. Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil
21. Compras São Bernardo do Campo
22. Compras São Paulo
23. Federação das Indústrias de Santa Catarina
24. Federação das Indústrias do Estado da Bahia
25. Federação das Indústrias do Mato Grosso do Sul
26. Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul
27. Itaipú Binacional
28. PE Integrado
29. Piracicaba
30. Portal de Compras e-lic SC
31. Portal Diadema
32. Rede Empresas
33. SESC RS
34. SEST SENAT
35. Prefeitura Municipal de Ijuí/RS
36. Prefeitura Municipal de Ajuricaba/RS

37. Prefeitura Municipal de Camaquã/RS
38. Prefeitura Municipal de Rolândia/RS
39. Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS
40. Prefeitura Municipal de Clevelândia/PR
41. Prefeitura Municipal de Paulínia/SP
42. Prefeitura Municipal de Uruguaiana
43. Prefeitura Municipal de Guarapuava
44. Prefeitura Municipal de Vitória das Missões/RS
45. Prefeitura Municipal de Pato Bragado/PR
46. Prefeitura Municipal de Pejuçara/RS
47. Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro/RS
48. Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos/RS
49. Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul/RS
50. Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR
51. Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS
52. Prefeitura Municipal de Nova Ramada/RS
53. Prefeitura Municipal de Catanduva/SP
54. Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS
55. Prefeitura Municipal de Eugênio de Castro/RS – Transparência
56. Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/ SP – Transparência
57. Câmara Municipal de Cunha Porã/SC
58. Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida/ RS – Transparência
59. Prefeitura Municipal de Cunha Porã/SC - Transparência
60. Prefeitura Municipal de Saudades/SC – Transparência
61. Prefeitura Municipal de Campina das Missões/RS – Transparência
62. Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas/RS – Transparência
63. Prefeitura Municipal de Salto do Lontra/PR – Transparência
64. Prefeitura de Formosa do Oeste/PR
65. Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR – Transparência
66. Prefeitura Municipal de Estiva Gerbil/SP – Transparência

67. Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP – Transparência
68. Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ – Transparência
69. Prefeitura Municipal de Guaraniacu/PR
70. Prefeitura Municipal de Rosana/SP – Transparência
71. Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR – Transparência
72. Prefeitura Municipal de Caibi/SC – Transparência
73. Prefeitura Municipal de São José/SC - Transparência
74. Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul/PR – Transparência
75. Prefeitura Municipal de Palmares do Sul/RS – Transparência
76. Prefeitura Municipal de Nhandeara/SP – Transparência
77. Prefeitura Municipal de Mostardas/RS – Transparência
78. Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis/RS – Transparência
79. Prefeitura Municipal de Cristal/RS – Transparência
80. Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS – Transparência
81. Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS – Transparência
82. Prefeitura Municipal de Campo Erê/SC – Transparência
83. Prefeitura Municipal de Arroio Grande/RS – Transparência
84. Prefeitura Municipal de Canguçu/RS – Transparência
85. Prefeitura Municipal de Sulina/PR – Transparência
86. Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS – Transparência
87. Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR – Transparência
88. Prefeitura Municipal de Cruzália/SP – Transparência
89. Estância Turística de Presidente Epitácio/SP – Transparência
90. Câmara Municipal de Mangueirinha/PR – Transparência
91. Prefeitura Municipal de Xambrê/PR – Transparência
92. CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – Transparência
93. Prefeitura Municipal de Mirassol/SP – Transparência
94. Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS – Transparência
95. Prefeitura Municipal de Pedras Altas/RS – Transparência
96. Prefeitura Municipal de Caeté/MG – Transparência

97. Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
98. Prefeitura Municipal de Capela de Santana/RS – Transparência
99. Prefeitura Municipal de Platina/SP – Transparência
100. Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP – Transparência
101. Prefeitura Municipal de Triunfo/RS – Transparência
102. Capseci – Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte/PR – Transparência
103. Prefeitura Municipal de Agudo/RS
104. Prefeitura Municipal de Anhembi/SP
105. Prefeitura Municipal de Anhumas/SP
106. Prefeitura Municipal de Arambaré/RS
107. Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS
108. Prefeitura Municipal de Dom Pedrito/RS
109. Prefeitura Municipal de Feliz/RS
110. Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC
111. Prefeitura Municipal de Herval/RS
112. Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ
113. Prefeitura Municipal de Leme/SP
114. Prefeitura Municipal de Mariana Pimetel/RS
115. Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz/SP
116. Prefeitura Municipal de Regente Feijó/SP
117. Prefeitura Municipal de Santa Ernestina/SP
118. Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS
119. Prefeitura Municipal de Tapera/RS
120. Prefeitura Municipal de Varre-Sai/RJ
121. Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS
122. Prefeitura Municipal de Vacaria/RS
123. Prefeitura Municipal de Viamão/RS
124. Prefeitura Municipal Santa Terezinha de Itaipu/PR
125. SAAE – Pedreira/SP

126. Prefeitura Municipal de Conchal/ SP – Transparência Preços de notas fiscais

Preços de sites de domínio amplo com mais de 626 sites para consulta.

Fontes complementares:

1. Preços da Tabela Sinapi – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
2. Preços Ceasa
3. Preços Conab
4. Tabela CMED – Câmara de regulação de Mercado de Medicamentos
5. .Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde

Seleção de filtros:

- Filtro setorial
- Filtro Catmat/Catser
- Filtro por cidade
- Filtro por região
- Filtro por estado
- Filtro por marca
- Filtro nº pregão
- Filtro itens sustentáveis
- Filtro de atas de registro de preços
- Filtros empresas ME/EPP
- Filtro avançado por palavra chave e preço
- Filtros por unidades de fornecimento
- Pesquisa por Uasg/órgão
- Filtro por modalidade
- Filtro pesquisa histórica (resultados com até 5 anos)
- Importação de planilhas para busca de preços
- Permite realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado
- Disponibiliza todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema

- Emissão de relatórios:
- Relatórios com uf de origem da pesquisa
- Relatórios personalizados
- Relatórios em PDF e EXCEL
- Relatórios com gráficos estatísticos
- Relatórios com Print Screen da ata do Comprasnet
- Relatórios com dados comerciais do fornecedor
- Relatórios com preço máximo e preço mínimo
- Permite a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 º§ 2º
- Informa a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços
- **Emiti alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020**
- **Apresenta alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020** o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii."
- Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais
- Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP
- Composição de preços de serviços terceirizados
- Consultas de atas de registro de preços e intenções de registro de preços
- Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços
- Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor
- 27 fórmulas de cálculo
- Cotação com vários itens – lote
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade
- Detalhamento de propostas e lances do pregão
- Seleção de preços manualmente
- Histórico de vendas do fornecedor
- Sugestão de preços selecionados por outros usuários

- Pesquisa inteligente
- Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados • Exportação de documentos em planilha Excel
- Seleção de preços comparativos
- Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo
- Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável
- Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência.
- Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença
- **Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.**

4. ENQUADRAMENTO:

Artigo 25, inc. I, da lei 8.666/1993.

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

> I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Acerca da efetiva exigência, o "BANCO DE PREÇOS" possui atestado de exclusividade fornecido pela ASSEPRO / NACIONAL. Referido atestado foi fornecido uma vez que a ferramenta "Banco de Preços" possui as seguintes características que o torna exclusivo:

Pesquisa de preços nos principais portais de compras eletrônicas, quais sejam, Compras Governamentais, Licitações-e e Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, Compras Minas Gerais, Compras Distrito Federal, Compras Espirito Santo, Compras Goiás, Compras Rio Grande do Sul, Compras Rio de Janeiro, Compras Paraíba, Compras Mato Grosso, Compras Ceará, Banrisul, Caixa Econômica Federal, Nota Paraná, Portal BBMNET, Portal LicitaNET, Banpará, Bolsa Brasileira de Mercadorias, Centro de Tecnologia da Industria Química e Têxtil, Compras São Bernardo do Campo, Compras São Paulo, Federação das Indústrias de Santa Catarina< Bahia, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, Itaipú Binacional, PE Integrado, Piracicaba, Portal de compras e-lic SC, Portal Diadema, Rede Empresas, SESC RS, SEST SENAT, Tabela Sinapi, Preços Ceasa, Conab, Tabela Cmed e BPS entre diversos outros. A partir das especificações e quantidades parametrizadas, a pesquisa mostra todos os preços ofertados e aceitos nos pregões eletrônicos realizados pela Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo os preços vencedores, possibilitando a formação da cesta de preços com base em preços efetivamente praticados, calculando, na sequência, o valor orçado, a partir do critério escolhido pela Administração (menor preço, preço do fornecedor vencedor, mediana de propostas e média de propostas).

Atualização diária em relação às fontes pesquisadas: busca absolutamente fiel às fontes pesquisadas, correspondendo a 100% dos preços dela constantes, sem defasagem de dados e perda de informações relevantes para o resultado da pesquisa.

Pesquisa em mais de 626 sites especializados e de domínio amplo: busca dos preços de produtos em sites especializados em vendas por segmentos e sites de domínio amplo, com a possibilidade de impressão da tela para anexação ao processo, viabilizando uma pesquisa completa abrangendo preços públicos e de mercado.

Relatório consolidado: o resultado das pesquisas vem especificado em um único relatório que consolida todas as fontes e itens pesquisados tanto em formato PDF e Excel, sendo o mesmo personalizado com a logotipo, nome da Instituição, dados do responsável pela pesquisa, bem como a data, horário e IP da máquina de acesso.

BP Fase Interna: a composição das especificações do objeto da futura licitação poderá ser realizada com base em características de produtos e serviços já licitados e constantes do Banco de Preços, facilitando o trabalho do setor competente e reduzindo a margem de erros em relação a características exclusivas, que possam gerar direcionamento da licitação, ou a características desnecessárias, que venham a restringir indevidamente a competição.

Registro de Preços: exclusiva ferramenta que possibilita a pesquisa de Atas de Registros de Preços-ARP para adesões, bem como acesso as Intenções de Registro de Preços - IRP. A base de dados contém 19.127 ARP Vigentes e 1.342 IRP Vigentes detalhada da seguinte forma: Quantidade Homologada; Data da Assinatura da Ata; Vigência da Ata; Resumo das quantidades da Gerenciadora mais participantes e; um Resumo das quantidades das Caronas.

Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto que está sendo licitado é possível consultar os preços praticados pelo fornecedor, bem como as margens média de desconto que ele tem apresentado em outros certames licitatórios, possibilitando ao pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição.

Ademais, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta "BANCO DE PREÇOS", desenvolvida pelo Grupo Negócios Pública, foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na "pesquisa de preços", motivo pelo o qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o "BANCO DE PREÇOS" é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

O "BANCO DE PREÇOS" é utilizado por mais de 6.000 (seis mil) gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Advocacia Geral da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Incra, Prefeituras entre outros.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA, com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 25, da Lei 8.666/93.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

7. CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da Gestão do Contrato o servidor TÁCITO JANSON PRUDENTE CORRÊA e da fiscalização do Contrato o servidor YURI ALLAN KOWALKOWSKI.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;

9.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

9.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta- feira de 08:30hrs ás 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

10.2 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

10.3 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

10.4 A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

10.5 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

12. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

13. VALOR ESTIMADO DO OBJETO

A estimativa de preços será realizada pelo setor responsável

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.00.3.3.90.**39.99**.01.122.7005.2258 (outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica)

15. DA PROPOSTA

15.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

15.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

15.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

15.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, a contar da data da apresentação;

15.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.